



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 21/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heralcídes de Lima Gomes, s/n, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra – RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, Inscrição no CNPJ sob nº 91.053.736/0001-83, com endereço na rua Senador Alberto Pasqualini, nº 668, centro, no município de Três de Maio - RS, neste ato representado por sua representante legal Sr. Leonardo Cassol Tomasi, brasileiro, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED] no município de Três de Maio - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 28/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de Profissional Geólogo para Elaboração do Projeto Técnico de Poço Tubular.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

1	1	un	Projeto Composto por: • A realização de estudo prévio e a elaboração do projeto do poço tubular profundo, com base em análise geológica e hidrogeológica da área; • A elaboração de Termo de Referência técnico, que servirá de subsídio ao futuro procedimento licitatório para a perfuração e construção do poço; • A elaboração de planilha orçamentária estimativa; • O acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, quando aplicável; • A emissão dos documentos técnicos e laudos exigidos, bem como a responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	R\$ 5.800,00
---	---	----	---	--------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, de 12 de março de 2026 à 10 de junho de 2026.

A execução do objeto deverá seguir rigorosamente as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e na minuta contratual, observando a seguinte dinâmica para garantir a produção dos resultados pretendidos:

1. Regime de Execução e Início dos Trabalhos

- A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, devendo ser executada de forma indireta.
- Os trabalhos deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.
- A Contratada deverá apresentar previamente à Administração um cronograma de execução, permitindo o acompanhamento das etapas de elaboração do projeto.

2. Dinâmica da Prestação dos Serviços (Campo e Gabinete)

- **Atividades de Campo:** A Contratada deverá realizar visitas técnicas *in loco* na área destinada à implantação do poço em Boa Vista do Incra. Estas visitas são **indispensáveis** para a realização de levantamentos geológicos, hidrogeológicos e físicos da área, correndo todas as despesas de deslocamento e logística por conta da Contratada.
- **Atividades de escritório** A análise de dados, elaboração do projeto, cálculos e redação dos documentos técnicos serão realizados nas dependências da Contratada, com recursos próprios (equipamentos e equipe técnica).
- Durante a execução, a empresa deverá manter interlocução técnica constante com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para alinhamento de diretrizes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

3. Conteúdo e Entrega dos Produtos (Entregáveis)

O prazo máximo para a entrega do projeto completo e demais documentos é de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa. A entrega deverá compor um "Book de Projeto" contendo, no mínimo:

Estudo prévio geológico/hidrogeológico e Projeto Construtivo do poço;

Termo de Referência (TR) técnico para subsidiar a futura licitação da perfuração;

Planilha orçamentária estimativa detalhada;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto/serviço devidamente quitada junto ao CREA.

Formato da Entrega: Os documentos deverão ser entregues em formato digital (arquivos editáveis e PDF) e, se solicitado pela fiscalização, em via física impressa, de forma clara e compatível com as normas da ABNT e diretrizes do DRHS/SEMA.

4. Acompanhamento e Fiscalização

Caso a perfuração do poço ocorra durante a vigência deste contrato e seja solicitada pela Administração, a Contratada deverá realizar o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços de perfuração.

A gestão e fiscalização do presente contrato ficarão a cargo do servidor **Pedro Paulo de Souza Paixão**, que verificará a conformidade dos produtos entregues.

5. Critérios de Aceite e Correções

Após a entrega, a Administração analisará os produtos. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões, a Contratada será notificada e deverá realizar as correções necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

O prazo para manifestação inicial ou correção de falhas apontadas pela fiscalização será de, no máximo, 5 **(cinco) dias**.

O Recebimento Definitivo ocorrerá somente após a validação de que o projeto técnico, o orçamento e o Termo de Referência atendem plenamente às normas técnicas e às necessidades do Programa Mais Água RS.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais) conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Do recebimento do Objeto (documentos técnicos) da Contratação será imediata para fins e pagamento considerado os serviços prestados indicados, através da fiscalização, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação pelo Fiscal do contrato.

A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global implícito pela natureza do serviço único e preço total.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimentos nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, dentro do prazo de ate 5 (cinco) dias, contados do contrato assinado;
- b) Definitivamente, dentro do prazo de ate 5 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, com a consequente aceitação.
- c) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, acompanhar sempre que necessário à execução do serviço no local da prestação do mesmo, a execução do serviço contratado, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato após o serviço prestado mediante a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

apresentação de notas fiscais devidamente certificadas pelo fiscal do contrato o pagamento será efetuado em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.1852.4.4.90.39.05 (236) - 2.500.0000.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Pedro Paulo Paixão, e em seus impedimentos pelo Suplente Pedro Paulo Soares, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do material de construção, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 12 de março de 2026.

**GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LTDA**
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI,
Prefeito Municipal

FISCAIS:

Pedro Paulo Paixão
Fiscal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Pedro Paulo Soares
Suplente de Fiscal

